



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 166/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA (artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025/PMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 117/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 017/2025/PMX, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Xinguara/PA.**

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso do Fiscal de Contrato;
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo de Dispensa;
- i) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Minuta do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A Administração Municipal apresentou robusta justificativa para a contratação, destacando a **necessidade de fortalecer a comunicação institucional, garantindo a adequada divulgação das ações, programas, projetos, campanhas e serviços públicos, de forma clara, transparente e acessível à população.**

O Estudo Técnico Preliminar esclarece que, diante da crescente demanda por informações rápidas e de qualidade, bem como da importância da presença institucional nas mídias digitais, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada que possa atuar:

- a) na gestão das mídias;
- b) na produção de conteúdos audiovisuais; e
- c) na cobertura de eventos oficiais realizados pelo Município.

Ademais, a atuação profissional no gerenciamento das redes sociais institucionais e na produção de conteúdos permitirá **melhorar a imagem institucional, ampliar o alcance das informações, fomentar a participação social e assegurar a conformidade com os princípios da publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e reafirmados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalte-se, ainda, que **embora o Município disponha de uma equipe interna responsável pela comunicação institucional, o volume elevado de demandas e a limitação de recursos humanos inviabilizam a execução de todas as atividades com a qualidade e celeridade necessárias.**

Assim, resta juridicamente comprovada a necessidade da contratação excepcional, visando assegurar a eficiência, a continuidade e a transparência da comunicação pública.

2.2 Valor Estimado para a Contratação

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de contratação direta por dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite vigente.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de **R\$ 60.514,25 (sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, o que atende plenamente ao requisito legal de valor.

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi realizada com base em cotações de mercado atualizadas, majoritariamente utilizando o **Sistema de Banco de Preços**, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.

Por fim, verifica-se que a contratação possui **previsão orçamentária e financeira suficiente**, conforme as declarações constantes nos autos,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

evidenciando que foram observadas as regras de responsabilidade fiscal e orçamentária.

2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Conforme consta do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. A seleção será baseada na proposta mais vantajosa conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial do município, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foi anexada a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, a ser publicada, contendo o período de recebimento das propostas e demais informações pertinentes. Dessa forma, observa-se que as empresas interessadas poderão enviar suas propostas dentro do prazo e nos meios estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

Assim, resta atendida a exigência legal de publicidade, assegurando a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

Neste ponto, consigno que há objetividade e clareza nos critérios de seleção do fornecedor estabelecidos pela Administração Pública, garantindo transparência e economicidade na contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 117/2025/PMX**, referente à **Dispensa de Licitação nº 017/2025/PMX**, encontra-se **regularmente instruído**, estando preenchidos os requisitos legais exigidos para a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação está adequadamente justificada, sendo o valor compatível com o limite legal, com previsão orçamentária suficiente e adotando-se o procedimento formal adequado, com a correspondente publicação do Aviso de Dispensa.

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica de forma **FAVORÁVEL à continuidade do procedimento**, com a devida publicação do Aviso de Dispensa, visando assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 28 de maio de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 16.534
Contrato Administrativo nº 009/2025